

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.379/2002

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PARA O EXERCÍCIO DE 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gabriel da Palha - ES, para o Exercício de 2003, incluindo os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), assim distribuídos:

Legislativo	R\$	817.400,00
Executivo	R\$	<u>15.682.600,00</u>
(dezesesseis milhões e quinhentos mil reais)	R\$	16.500.000,00

e das Autarquias do Município em R\$ 1.467.000,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), assim distribuídos:

Autarquias

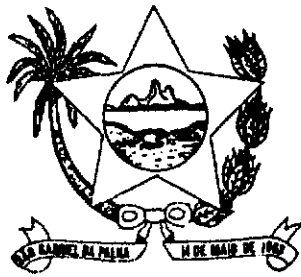
Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de S. Gabriel da Palha	R\$	540.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de S. Gabriel da Palha	R\$	<u>927.000,00</u>
	R\$	1.467.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	14.942.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	1.100.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	75.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	65.000,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$	45.000,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$	12.923.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$	<u>734.000,00</u>
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.558.000,00
2.1 - Operações de Créditos	R\$	480.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	50.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$	1.023.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$	<u>5.000,00</u>
	R\$	16.500.000,00

I - As receitas das Autarquias serão efetivadas mediante repasses do Município, provenientes de descontos de servidores, contribuições do Município, aplicações financeiras e outras, na forma da Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o desdobramento a saber:



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Câmara Municipal	R\$ 817.400,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 295.900,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 50.600,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.522.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$ 652.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 335.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.439.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundef	R\$ 4.953.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.699.100,00
Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Mun. Saúde	R\$ 2.819.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 878.000,00
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 38.000,00
	<u>R\$ 16.500.000,00</u>

Autarquias

Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de S. Gabriel da Palha	R\$ 540.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de S. Gabriel da Palha	<u>R\$ 927.000,00</u>
	R\$ 1.467.000,00

- Art. 4º** - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
- tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
 - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o Executivo, obedecidas as disposições do Art. 43, seus Parágrafos e incisos, da Lei n.º 4.320/64 de 17/03/1964.
- Art. 5º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço de suas dotações, na forma do Art. 4º, alínea "b" da presente Lei.
- Art. 6º** - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de dezembro de 2002.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELM NETTZEL MILK
Secretário Municipal de Administração